



RESOLVE:

Designar a servidora, CELIA QUEIROZ BRAGA, matrícula 3010369, no período de 02/01/2026 a 31/01/2026, CHEFE DE SETOR A, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR II, grau 53, da Subcoordenadoria Administrativa, do Distrito Sanitário Cajazeiras, durante o impedimento legal do titular, MARCO AURELIO DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA, matrícula 3135003, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 04 de dezembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 506/2025

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, com lastro no art. 30, 35, 42 e 43 do Decreto Municipal nº 28.232 de 28 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.747 de 29 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Chamamento Público para selecionar Organização Social apta a assumir a Gestão do HOSPITAL E MATERNIDADE DA CRIANÇA – HMC;

Art. 2º A Comissão Especial de Chamamento Público será composta por JOSE EGÍDIO DE SANTANA, matrícula n.º 3026028, representante da Comissão Permanente de Contratação – COPEC, que a presidirá, e dos servidores:

- ALINE RIBAS FLORENCIO, matrícula nº 3168103;
- CAMILLA CUMMING VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 3122914;
- IGNACIO TITO TORRES SANTOS, matrícula nº 3093856;
- REBECCA ALCANTARA DE ALMEIDA SANTANA, matrícula nº 3168103;

Art. 3º A Comissão Especial de Chamamento Público, assim constituída, além das competências previstas na legislação vigente, compete:

I – receber os documentos e propostas de trabalho previstos no edital;

II – analisar, julgar e classificar as propostas de trabalho apresentadas em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

Parágrafo único. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 179, de 09 de abril de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 10 de dezembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE

PORTARIA Nº 289/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para Gestor e Fiscal da Carta Contrato:

EMPRESA	CARTA CONTRATO	GESTOR	FISCAL
CARLOS HENRIQUE SILVA DE DEUS	035/2025	LUIZ CARLOS MARQUES DA HORA – MATRÍCULA 3151984	PAULO ALCANTARA BRITO – MATRÍCULA 3130887

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 296/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para Gestor e Fiscal da Carta Contrato:

EMPRESA	CARTA CONTRATO	GESTOR	FISCAL
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	030/2025	LUIZ CARLOS MARQUES DA HORA – MATRÍCULA 3151984	PAULO ALCANTARA BRITO – MATRÍCULA 3130887

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 52/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR – CMASS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 9.502/2019,

Considerando o artigo 26, inciso XII, da Portaria CMASS nº 01/2020, de 29 de outubro de 2020, que estabelece a possibilidade de decisão ad referendum sobre matérias de urgência, com posterior apreciação do Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum o cofinanciamento federal destinado a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, no valor mensal de R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 2º. Esta decisão será submetida à apreciação do Colegiado em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

PORTARIA Nº 347/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-14275/2025 protocolado em 07/11/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2025-SEDUR/CLA/AA-065, pelo prazo de 02 (dois) anos, à JHS PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.610.725/0001-20, para demolição mecanizada de imóvel comercial com 1.129,00 m² de área construída e volume aproximado de 1.693,50 m³ de resíduos, em terreno medindo 2.771,70 m², localizado na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 1.681, Pituba, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°59'80"S, 38°27'7.38"O; 12°59'10.64"S, 38°27'9.07"O; 12°59'11.95"S, 38°27'8.15"O; 12°59'11.22"S, 38°27'6.46"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que constam:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou obras realizadas durante vigência da licença;

II. O início da demolição está condicionado à posse do respectivo Alvará;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos emitido pela LIMPURB;

IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, priorizando a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) apresentado. Não sendo reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

V. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, sempre bem-acondicionada e coberta de lona, de modo que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

VI. Fica, terminantemente, proibido o abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente, a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga nos horários de maior pico de trânsito;

VIII. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra;

IX. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários durante o período das obras;

X. Havendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), contatar a concessionária e solicitar sua Anuência, adotando suas recomendações;

XI. Atender à Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da